



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

**Dispõe sobre o Processo de Eleição Unificado para Conselheiros Tutelares do Município de Marliéria para o Quadriênio 2020/2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marliéria, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal 961/2011, alterada pela Lei Municipal 1059/2015, Resolução 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna publico o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar de Marliéria, que será realizado sobre a responsabilidade desse Conselho e fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas nesse Edital,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar publico por meio de Edital o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do município de Marliéria, Quadriênio 2020/2024.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Marliéria, 01 de março de 2019.

**Adriana Pereira Rodrigues**

**Presidente do CMDCA**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE MARLIÉRIA/MG

#### EDITAL Nº 01/2019

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARLIÉRIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 961/2011, alterada pela Lei Municipal 1059/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 961/2011 alterada pela Lei Municipal 1059/2015 e Resolução nº 25/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MARLIÉRIA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3º, inciso II e artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 961/2011, alterada pela Lei 1059/2015;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marliéria visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir e ser eleitor e do município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ensino Médio Completo;
- h) Conhecimentos básicos em Informática.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta horas semanais) para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ N° 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio, anterior ao ano de 2013.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) localizado na Rua Espírito Santo, nº 120, Cava Grande, Marliéria/MG, nos dias **07/03/2019 a 29/03/2019;**

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, que comprove ser eleitor do município, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- f) Declaração ou Certificado de Curso de Informática.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Comprovante e residência dos três últimos meses;

**8.6.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.7.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.9.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**10.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- 10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11- DA PROVA ESCRITA E DO TESTE PSICOLÓGICO**

11.1 O Processo de Escolha contará com um Teste Escrito de caráter eliminatório contendo 20 (vinte) questões fechadas sendo, 15 (quinze) questões de conhecimento específico da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal 961/2011, alterada pela Lei 1059/2015, e 05 (cinco) questões de noções básicas de informática;

11.2 O Teste Psicológico também será de caráter eliminatório.

### **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marliéria realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral;

**13.3.** As cédulas para votação serão manuais e elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos eleitores munícipes e dos candidatos e seus referidos codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, onde a lista será disponibilizada;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ N° 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marliéria, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 961/2011;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se.**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura e Câmara Municipal.**

**Marliéria, 01 de março de 2019.**

**Adriana Pereira Rodrigues**  
**Presidente do CMDCA**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ANEXO I

#### Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 01/03/2019;
- 2 - Inscrições na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) a partir do dia 07/03/2019 até 29/03/2019;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01/04/2019 a 04 /04/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 05/04/2019;
- 5 - Prazo para recurso e impugnação 08/04/2019 a 11/04/2019;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 12/04/2019;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 16/04/2019;
- 8 - Publicação definitiva da lista de candidatos: 18/04/2019;
- 9 - Teste Psicológico: 27/04/2019 (Sábado);
- 10 - Teste escrito: 28/04/2016 (Domingo);
- 11 - Publicação dos Candidatos habilitados: 06/05/2019;
- 12 - Interposição de recursos: 07/05 à 16/05/2019;
- 13 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 17/05/2019;
- 14 - Publicação definitiva de Candidatos aptos: 20/05/2019
- 15 - Eleições Unificadas: 06/10/2019 de 08h00 às 17h00





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.: 000007/ 2019

MODALIDADE: Pregão

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Ar Condicionado

Aos 01/03/2019, às 08h, reuniu-se a Pregoeira Oficial, Sra. ANDRÉA APARECIDA QUINTÃO, deste Órgão e membros da Equipe de Apoio, GERSON QUINTÃO ARAÚJO, PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES e LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 00151/2018, de 14/05/2018, para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 01/2019, referente ao Processo nº 07/2019. Objeto: registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento das interessadas, as empresas **NILZA RODRIGUES OFFICE EIRELI – EPP**, CNPJ: 02.847.009/0001-68; **IDEIA TECNOLOGIA LTDA – ME**, CNPJ: 24.575.752/0001-49; e **I C SERAFINI REFRIGERACAO - EPP**, CNPJ: 14.516.591/0001-69. Em seguida, procedeu-se à abertura dos envelopes com as propostas e ao lançamento dos preços apresentados pelas respectivas licitantes. Após, foi iniciada a fase de lances. Depois de verificada a regularidade da documentação das licitantes, as mesmas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens de acordo com a tabela abaixo. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Oficial, Equipe de Apoio e a quem mais desejar.

| VENCEDORES DOS LANCES | ITEM  | Valor Unitário |
|-----------------------|-------|----------------|
| IDEA TECNOLOGIA LTDA  | 00001 | 1.498,00       |
| IDEA TECNOLOGIA LTDA  | 00002 | 1.750,00       |
| IDEA TECNOLOGIA LTDA  | 00003 | 2.490,00       |

Participantes:

| C U C  | CNPJ / CNPF        | Nome / Razão Social                 | Representante |
|--------|--------------------|-------------------------------------|---------------|
| 023581 | 14.516.591/0001-69 | I.C. SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP      | _____         |
| 022743 | 24.575.752/0001-49 | IDEA TECNOLOGIA LTDA                | _____         |
| 000655 | 02.847.009/0001-68 | NILZA RODRIGUES OFFICE EIRELI - EPP | _____         |

Comissão de Licitação:

\_\_\_\_\_  
ANDRÉA APARECIDA QUINTÃO  
058.224.206-13  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
GERSON QUINTÃO ARAÚJO  
565.833.976-68  
Membro / Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES  
078.703.426-61  
Membro / Equipe de Apoio

\_\_\_\_\_  
LÚCIA MARIA DA SILVA CASTRO  
001.670.546-78  
Membro / Equipe de Apoio



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 01 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VII/ Nº 030 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**

A CÂMARA DE MARLIÉRIA, torna público que fará realizar à Rua José Belizário de Castro, nº 18, Centro, dia 18/03/2019 – Pregão Presencial n 01/2019 com o objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de serviço de transmissão de dados para acesso à internet a ser instalado na sede administrativa e anexo no distrito de Cava Grande por um período de 10 meses. O edital e seus anexos foram republicados, constando a alteração no item 17.6.1. (a). Os mesmos estarão à disposição nos sites: [www.camamarlieria.mg.gov.br](http://www.camamarlieria.mg.gov.br) na aba licitações, e [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br) na aba documentos públicos. Informações pelo e-mail: [cmmarlieria@camamarlieria.mg.gov.br](mailto:cmmarlieria@camamarlieria.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3844-1194. Pregoeira: Dilma dos Santos Castro.